



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer no PROTOCOLO GERAL nº 670/2022

PLO-L nº 16/2022

*Alteração da Lei nº 1.294/1197. Atribuição
ou alteração de denominação de bens públicos.
Impossibilidade de atribuição de nomes de pessoas
condenadas por sentença transitada em julgado.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Foi solicitado, nos autos do procedimento alhures, a esta Procuradoria análise e apontamentos sobre a possibilidade e legalidade da alteração proposta a Lei nº 1.294/1997, logo cumpre-nos mediante análise jurídica prestar o parecer que segue.

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, o mesmo se enquadrou nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto, redigido de forma clara, objetiva e precisa.

Encontra-se adequado, no ponto ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto a iniciativa e modalidade legislativa eleita, igualmente o projeto atende aos preceitos da normal procedimental, vez que em se tratando de Lei Ordinária, sua modificação

1



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



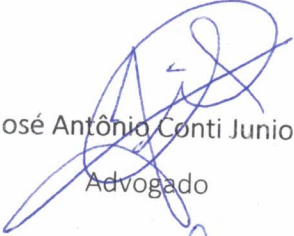
pode ser feita pela mesma modalidade legislativa. Ademais, conforme art. 273, § 2º do mesmo diploma, a alteração proposta depende de aprovação de por maioria de votos, desde que presente mais de metade dos membros, em dois turnos de discussão e votação.

Partindo para o conteúdo da propositura, propriamente dito, trata-se alteração legislativa que impede a Administração Pública, *latu senso*, de nomear ou renomear espaços e prédios públicos com nome de pessoas condenadas, por sentença transitada em julgado, em crime contra a humanidade, racismo, tortura, hediondos, da Lei Maria da Penha, do Estatuto da Criança e Adolescente e de maus tratos contra animais, a qual legal e possível, em homenagem aos princípios basilares da Administração Pública da impessoalidade e moralidade.

Assim, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira favorável ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 07 de julho de 2022.


José Antônio Conti Junior
Advogado


Diego Nunes
Procurador Jurídico Legislativo